



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

Pregão Presencial Nº 003/2023

Data: 17/02/2023

Horário: 14 horas

Tipo: menor preço por item

Objeto: Contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de transporte escolar

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Educação Cultura Desporto e Lazer.

O **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, situado à Rua Jacob Flach, 222, torna público para conhecimento dos interessados, que no dia **17 de fevereiro de 2023, às 14h**, com o apoio eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, fará realizar licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – **PREGÃO PRESENCIAL** - do tipo menor preço por item, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14), do Protocolo nº 314/2023, dos Decretos Municipais nº 482/2012 e 605-A2014, e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como as condições a seguir estabelecidas:

1. DO OBJETO E VALOR DE REFÊRENCIA:

1.1. O objeto desta licitação consiste na contratação de empresa(s) apta(s) para a prestação de serviços de transporte escolar, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, documento que constitui o Anexo 5 deste Edital, selecionando dentre os participantes, a proposta considerada de menor valor por quilometro rodado, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital.

1.1.1. Havendo divergências entre as disposições constante no Edital e as especificações constante no Anexo 5, prevalecerá, sempre, a descrição deste Edital.

1.2. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado há 60 (sessenta) meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.2.1. Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

1.3. A licitante vencedora deverá transportar os alunos dos pontos fixos (Itinerários) definidos no Anexo 5, de maneira que os mesmos cheguem à Escola, antes do início das aulas e deverá transportá-los de volta para suas residências assim que estiverem liberados pelo educandário, observando os horários estabelecidos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.3.1. A licitante vencedora deverá realizar o transporte exclusivamente dos alunos de educandários localizados no Município de Paverama, multiplicado pelos quilômetros percorridos, conforme itinerário estabelecido.

1.4. O(s) veículo(s) utilizado(s) no transporte escolar, o seguro dos mesmos, as vistorias técnicas, a qualificação dos condutores que irão fazer o transporte escolar, bem como as obrigações das empresas, deverão atender todas as condições exigidas neste Edital.

1.5. Serão admitidos somente veículos com menos de 20 (vinte) anos de fabricação, portanto na data da assinatura do contrato não poderão ser de ano inferior a 2003.

1.5.1. Havendo prorrogação contratual de prazo, deverá ser observado que os veículos responsáveis pela realização do transporte não possuam ano de fabricação superior a 20 (vinte) anos.

1.6. As empresas participantes deverão estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.7. A completa conservação e manutenção dos veículos, quando houver necessidade, serão de inteira responsabilidade dos licitantes vencedores.

1.8. Os licitantes vencedores deverão providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não tiver condições de executar os serviços licitados, bem como, se houver a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.9. Faz parte integrante do objeto desse Edital, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.10. A prestação dos serviços de transporte escolar obedecerá ao calendário escolar, podendo eventualmente haver necessidade de transporte fora dos dias e horários estipulados no objeto do Edital, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1.11. Em caso de aumento ou redução da quilometragem, o aumento ou redução do valor pago pelo quilômetro incidirá sobre as despesas variáveis tais como combustível e manutenção e não sobre o valor total do quilômetro rodado.

1.12. As quantidades de quilômetros são máximas, podendo, no entanto, a Administração não fazer uso da totalidade ou ainda, poderá crescer o quantitativo, respeitados os limites legais da Lei Federal nº 8.666/1993.

1.13. A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este (s) não estiver de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.14. O valor de referência para cada itinerário, consta no Termo de Referência – Anexo 5, conjuntamente com a composição de custos disponibilizada na Planilha de referência – Anexo 6.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

1.14.1. Para a formulação da proposta a licitante deverá observar a Planilha modelo disponibilizada pelo Município de Paverama;

1.14.2. Deverá cotar o valor por quilometro rodado, para cada itinerário no qual manifestar interesse em participar; e

1.14.3. Não é obrigatório cotar preços para todos os itinerários. Todavia, os preços cotados serão considerados com até 2 (duas) casas após a vírgula.

2. DO LOCAL, DATA E HORA DA SESSÃO PRESENCIAL:

2.1. A sessão presencial será realizada no dia 17 de janeiro de 2023, com início às 14 h, horário de Brasília/DF, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama, na Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Paverama/RS.

2.2. Será utilizado o sistema Portal de Compras Públicas, pelo site www.portaldecompraspublicas.com.br, que consiste em um apoio eletrônico que auxiliará pregoeiro e equipe de apoio, dando suporte e agilidade ao certame.

2.3. O horário de encerramento da sessão presencial ficará a critério do Pregoeiro, de acordo com as necessidades surgidas no andamento da sessão.

2.4. Somente poderá participar da licitação o particular que apresentar credenciamento, conforme indicado no Capítulo 5.

2.5. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização da sessão presencial na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos por escrito, providências ou impugnar o presente Edital.

3.2. Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurado o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e no artigo 14 do Decreto Estadual nº 4.733, de 02 de agosto de 2002 e legislação vigente.

3.3. Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 02 (dois) a 03 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.4. Os autos deste procedimento licitatório permanecerão franqueados aos interessados junto ao Setor de Licitações, Rua Jacob Flach, 222, Bairro Centro, Cidade de Paverama/RS, fone: (51) 3761.1044.

4. DO CADASTRO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1. O cadastro dos licitantes poderá ser feito antecipadamente no site www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo qualquer dúvida que não for possível ser sanada no site, entrar em contato diretamente na central do portal, em Brasília/DF, pelo fone: 0800 730 5455 | (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615.

4.2. Poderão participar da licitação todas as empresas que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos, correndo por conta e risco dos participantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, não lhes sendo devida qualquer indenização pela realização de tais atos.

4.3. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

4.3.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.3.2. Que em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si; e

4.3.3. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou, conforme o caso, pelo órgão em que praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interessa da representada.

5.1.1. A identificação será realizada exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH ou, identidade profissional.

5.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 5.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

5.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) Se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) Cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) Documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) Inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a.4) Decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País; e

a.5) Registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) Se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) Instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, §1º do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.3.1. Em ambos os casos referidos nos subitens b.1 e b.2, o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

5.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

5.5. Cada credenciado poderá representar apenas 1 (uma) empresa.

5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens de 5.1 a 5.3, não implicará a exclusão da empresa do certame, mas impedirá que aquele que a representaria possa manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do processo de licitação, enquanto não suprida a falta ou incorreção.

5.7. Junto do credenciamento poderá ser apresentada a comprovação fornecida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) de que a empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, (para as MEIs, entregar documento equivalente).

5.7.1. A Certidão Simplificada não poderá ter sido emitida no prazo maior do que 90 (noventa) dias anteriores a abertura do Pregão.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, será pública, dirigida pelo Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e no horário determinados no Capítulo 2, deste Edital.

6.2. Declarada aberta a Sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas participantes entregarão os envelopes contendo os documentos para Habilitação e a Proposta de Preços, não sendo aceita, a partir desse instante, a admissão de novos participantes.

6.3. O envelope contendo a(s) Proposta(s) de Preços deverá trazer no seu anverso as seguintes informações:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO

6.4. O envelope contendo os Documentos para Habilitação deverá trazer, no seu averso, as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVERAMA – RS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

“RAZÃO SOCIAL DA PARTICIPANTE”

“CNPJ DA PARTICIPANTE”

EMAIL E TELEFONE PARA CONTATO

6.5. Inicialmente será aberto o envelope de nº 1 – concernente à Proposta de Preços e, a seguir, o Envelope de nº 2 – concernente à Documentos de Habilitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE 1):

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em uma única via impressa ou datilografada, preferencialmente em papel timbrado da empresa participante, redigida com clareza em vernáculo, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da empresa licitante.

7.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

a) Razão Social da licitante, nº CNPJ/MF, endereço completo, telefone para contato e, se existente, endereço eletrônico (e-mail) e nome de pessoas para contato;

b) Prazo de validade da proposta, o qual não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data da homologação do certame;

c) Identificação do(s) ITINERÁRIO(S) proposto(s) pela licitante, com a indicação do valor unitário por quilômetro rodado para o respectivo ITINERÁRIO;

c.1) Deverá constar ainda o valor diário (multiplicação do valor p/ km x quantidade de quilômetros do Itinerário); e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c.2) Valor mensal estimado do objeto licitado, conforme resultado apresentado na planilha de referência, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, sem previsão inflacionária. Na cotação de preços serão aceitos somente 2 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto desconsiderando a terceira casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

d) Descrição completa e detalhada do(s) veículo(s) a ser disponibilizado para a prestação do serviço, contendo placa, marca/modelo, ano de fabricação, bem como, demais características, que devem atender as exigências do objeto do Edital;

e) Dados bancários para pagamento, contendo nome da instituição financeira, agência e conta;

f) Indicação nome completo do representante legal da empresa com a devida qualificação, (nacionalidade, estado civil, profissão, nº do CPF, nº da cédula de identidade, endereço residencial) e telefone.

7.3. A apresentação da Planilha de custos de composição da proposta ofertada por itinerário, deverá estar de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município de Paverama - Anexo 6, sendo OBRIGATÓRIO constar em anexo a proposta ofertada.

7.4. A não apresentação da planilha, será motivo de desclassificação da proposta apresentada pela licitante.

7.3. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços e adaptações, se necessários, encargos sociais e trabalhistas, seguros, fretes, treinamento, lucro e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.4. Quaisquer tributos, despesas e/ou custos, diretos ou indiretos, não incluídos na proposta ou incorretamente cotados, que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou qualquer título, devendo os produtos finais ser fornecidos sem ônus adicionais aos preços da proposta.

7.5. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte das empresas participantes do Pregão Presencial, de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que desatenderem às especificações e exigências deste Edital e de seus Anexos, bem assim aquelas que apresentarem omissões, irregularidades ou defeitos que possam impedir ou dificultar o julgamento.

7.7. O pregoeiro poderá considerar como formais os erros em somatórios ou em outros aspectos, desde que não impliquem na nulidade do procedimento ou não causem prejuízo à Administração Pública.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- 8.1. No julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de apresentação **do menor preço por item**, do valor do quilometro rodado, por itinerário indicado pela licitante, observados os dispositivos deste Edital e seus anexos.
- 8.2. Após a abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços, o valor da oferta de menor valor total e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.3. Após a apresentação das propostas, não caberá desistência dos proponentes, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e acatado pelo Pregoeiro.
- 8.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem 8.2 poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.5. O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada com o maior preço e todos os demais, em ordem decrescente de valor.
- 8.6. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da legislação em vigor.
- 8.8. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 8.9. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.10. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

9. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2):

9.1. Para a habilitação, a(s) licitante(s) detentora(s) da melhor oferta, deverá(ão) apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual (empresário individual ou microempreendedor individual), ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (sociedade empresária) e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a.1) independente do documento apresentado para cumprimento do disposto no item 'a', o objeto social da LICITANTE deve ser compatível com o objeto do presente certame; e

a.2) O contrato social ou ato constitutivo mencionado anteriormente deverá ser apresentado com todas as alterações ou da consolidação respectiva;

b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011;

g) Certidão Negativa de concordata e falência do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das Propostas a este Edital;

h) Comprovação fornecida pela Junta Comercial de que a empresa se enquadra como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e/ou Micro Empreendedor Individual (Certidão Simplificada), emitida em prazo não superior a 90 (noventa) dias contados da data de abertura do pregão, se for o caso;

i) Declaração de inexistência de fatos impeditivos, conforme modelo constante no Anexo 1 deste Edital;

j) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo 2 deste Edital;

k) Declaração da própria empresa que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, conforme modelo constante no Anexo 7 deste Edital;

l) Declaração de ciência e concordância de itinerário, conforme modelo constante no Anexo 8 deste Edital; e

m) Declaração do licitante de possuir veículo apropriado para o objeto do Edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento; com capacidade para transportar o número de alunos indicados no objeto deste Edital, conforme regras do Código Nacional de Trânsito, conforme modelo constante no Anexo 10 deste Edital.

9.2. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante apresentação das vias originais no ato da abertura dos envelopes.

9.3. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento", em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

9.4. A empresa licitante que convocada na forma prevista pelo item 9.1 deixar de entregar a documentação, entregar documentação falsa ou não mantiver sua proposta ficará passível da aplicação de multa pecuniária de até 10% sobre o valor total de sua proposta, assim como a decretação da suspensão temporária do direito de participar de licitações deflagradas pelo Município de Paverama, bem como o impedimento de contratar com o mesmo, pelo período de até 2 (dois) anos.

9.5. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.6. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.6.1. Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.7. Os documentos que dependam de prazo de validade e que não contenham esse prazo especificado no próprio corpo, em lei ou neste processo, devem ter sido expedidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a data determinada para a sessão pública para abertura das propostas.

10. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

10.2. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente; verificada a sua aceitabilidade, procederá à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.3. A comprovação pela licitante do preenchimento dos requisitos de habilitação ora exigidos deverá operar-se em relação à data de realização da sessão presencial prevista no item 2.1, salvo as exceções previstas pela Lei Complementar nº 123/2006 (e Alterações da Lei Complementar Federal nº 147/14).

10.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte ou cooperativa, declarada vencedora que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, conforme arts. 42 e 43 da Lei Complementar 155, de 27 de outubro de 2016, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.4.2. A não regularização da documentação no prazo fixado implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 21.1 deste Edital, sendo facultado à



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.4.3. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando aos presentes nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.6. Da reunião, o sistema Portal de Compras lavrará ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar à assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito.

11. DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

11.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal nº 10.520/02, devendo a licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após o término da sessão de lances, sob pena de decadência do direito de recorrer.

11.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

11.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso, caso esse tenha sido aceito pelo Pregoeiro, disporá do prazo de 03 (três) dias corridos a partir da data da declaração do vencedor, para apresentação das razões do recurso, ficando as demais desde logo intimadas para apresentar as contra-razões em prazo igual, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.2.1. O prazo começará a contar do primeiro dia útil após a declaração do vencedor e, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado, considerar-se-á prorrogado até o primeiro dia útil seguinte.

11.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante, importará decadência do direito de recurso, encaminhando-se o procedimento para homologação e adjudicação de seu objeto.

11.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

11.7. Se o Pregoeiro não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, autoridade competente para julgá-lo.

11.8. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Paverama.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

12.1. Decidido(s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto da licitação ao vencedor.

12.2. A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do contrato, assinado pelas partes interessadas, regendo-se suas cláusulas pelos termos deste Edital, da minuta que integra e pela Lei Federal nº 8.666/1993, com duração anual, podendo o mesmo ser prorrogado sempre por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Minuta que faz parte integrante deste Edital.

12.3. A empresa vencedora tem o prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinar o Contrato, contados da data da comunicação pelo Pregoeiro. Este prazo é prorrogável por uma única vez e por igual período, mediante justificativa feita pela empresa e aceita pela Administração Municipal.

12.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a empresa vencedora assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos trabalhos.

13. DO CONTRATO:

13.1. Homologada a licitação, o Setor de Licitações e Contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias o licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para a assinatura do contrato, sob pena de decair no direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Caso a empresa adjudicatária não assine o Contrato no prazo e condições estabelecidas, o Pregoeiro poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação até chegar a um vencedor ou recomendar a revogação da licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.3. A proponente vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato, sendo inclusive condição para o mesmo:

13.3.1 – Quanto ao Veículo:

a) Cópia do Certificado de registro do veículo de licenciamento anual do veículo (CRLV);
b) Apólice de seguro, OBRIGATORIAMENTE, com cobertura para os transportados e danos produzidos a terceiros, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 700.905,00.
- APP - Morte R\$ 58.408,75.
- APP - Invalidez Permanente R\$ 58.408,75.
- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 14.018,10.
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00.
- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00.
- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00.
- RC Danos Morais R\$ 100.000,00.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

c) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB.

d) Comprovação de possuir em sua frota veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2002, em bom estado de conservação;

e) Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40 cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);

f) Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);

g) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único);

h) Possuir pneus em condição de segurança; e

i) Faixas refletivas.

13.3.2. Quanto ao Condutor do veículo:

a) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;

d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;

e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art. 329 do CTB.

f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

13.2. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão realizar vistorias periódicas, em estabelecimento creditado pelo INMETRO, conforme determinação legal do Instituto.

13.2.1. Em caso de renovação de contrato, deverá ser observado os anos dos veículos, que não poderão trafegar com mais de 20 (vinte) anos.

13.3. Como condição para a celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação para contratação com a administração pública.

13.4. Se as certidões exigidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão poderá ser retomada e os demais licitantes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições de suas respectivas ofertas, observando-se que o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A adjudicatária se obriga, nos termos do Edital a:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) Substituir ou reparar às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os veículos a serem utilizados na execução dos serviços ou estarem em desacordo com as especificações deste Edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentem vício de qualidade (que apresentarem problemas na utilização);

b) A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado e, acima desse limite somente como resultado de acordo entre as partes.

13.6. O Órgão se obriga, nos termos previstos neste Edital a:

a) Fiscalizar a execução dos serviços ora contratados, nos termos, prazos, condições estabelecidas neste Edital, através de Comissão nomeada por Portaria.

13.7. A comprovação da execução dos serviços, inicialmente, dar-se-á pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Paverama, durante o ano letivo.

13.8. O aceite dos veículos que irão executar o serviço de Transporte Escolar adjudicado não implica sua concordância, podendo a administração solicitar ajustes e substituições dos veículos disponibilizados pela licitante.

13.9. A efetivação do contrato por definitivo dar-se-á pelo Órgão, após a verificação do cumprimento na execução dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta da adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de comunicação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer.

14. DOS PRAZOS:

14.1. O prazo de execução dos serviços objeto desta Licitação será por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato entre as partes, podendo ser alterado e ou prorrogado para mais ou para menos, sempre com elaboração de nova planilha por parte da administração, conforme necessidade e conveniência do poder público mediante justificativa da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer visando atender, por exemplo, alterações do calendário escolar, greves, aumento dos dias letivos, entre outros na forma do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/1993, e ainda conforme prevê as disposições deste Edital.

14.1.1. O contrato de transporte de alunos poderá ser renovado por iguais períodos, desde que não superiores a 60 (sessenta) meses e em caso de renovação poderá ser comprovado pela Contratada a alteração dos valores que compõe a Planilha de Custos.

14.2. O Pagamento será feito pelos quilômetros efetivamente rodados do itinerário diário, conforme relatórios de cumprimento de Itinerários pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura Desporto e Lazer, responsável pela fiscalização de execução dos contratos.

14.3. Se os veículos não estiverem adequados deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na espécie. Os veículos que irão substituir, ainda que temporariamente, terão que possuir as mesmas condições de trafegabilidade



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

exigidas para o veículo substituído.

15. DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

15.1. Serão suportados exclusivamente pela Contratada:

15.1.1. Os débitos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, seguros e de responsabilidade civil resultantes do fornecimento do objeto do Edital; e

15.1.2. As despesas com a prestação dos serviços de transporte dos passageiros.

16. DA FISCALIZAÇÃO:

16.1. A fiscalização do cumprimento das disposições será realizada pelo Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou a quem este declinar tal atribuição.

16.2. À fiscalização cabe conferir as especificações da(s) nota(s) fiscal(is) e da prestação de serviço efetuada.

16.3. Caberá à fiscalização, por parte do responsável pela Secretaria respectiva, emitir o competente Termo de Recebimento Provisório do bem objeto do contrato, devendo, para tanto, ser aferida a compatibilidade do mesmo com as especificações exigidas.

16.4. O recebimento definitivo do objeto do Edital será dado no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da entrega, após verificada sua adequação, mediante Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela fiscalização competente.

16.5. Em caso de aprovação do objeto pela Fiscalização, está encaminhando a nota fiscal, juntamente com seu atestado, à SMF/Contabilidade.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços, por parte da respectiva Secretaria, não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pela qualidade, eficiência e adequação da prestação dos serviços junto ao Poder Público.

16.7. A empresa deverá prestar os serviços, observando todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente com o público transportado.

16.7.1. Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pelos servidores: Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sra. JULIANA DIAS DA SILVA, Diretora do Departamento de Educação; e Sr. JÚLIO CÉSAR BRUXEL, Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, ou a quem delegarem expressamente tal função.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

17.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento anual para o exercício de 2023:

1493.06.04.12.361.0047.2048.3.3.3.90.39.000000.0031, 70.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1001, 67.06.05.12.361.0047.2019.3.3.3.90.33.000000.1002 e 830.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1040.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O Pagamento será feito pelos quilômetros efetivamente rodados do itinerário diário, conforme relatórios de cumprimento de Itinerários pela Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, responsável pela fiscalização de execução do contrato.

18.2. Se os veículos não estiverem adequados deverão ser substituídos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis na espécie. Os veículos que irão substituir, ainda que temporariamente, terão que possuir as mesmas condições de trafegabilidade exigidas para o veículo substituído.

18.3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

- a) Relatório GEFIP do mês de competência da execução dos serviços;
- b) Comprovante de pagamento da contribuição previdenciária e FGTS do último mês exigível;
- c) Comprovantes de pagamento dos salários aos obreiros postos à disposição para execução dos serviços, de acordo com a GFIP apresentada;
- d) Certidão Negativa de Débitos Federais, bem como, Certificado de Regularidade do FGTS, válida na data do pagamento; e
- e) Comprovante de pagamento da parcela do seguro do veículo, caso o mesmo tenha sido formalizado para pagamento parcelado.

18.4. Ocorrendo o fato dos encargos sociais não tiverem sido recolhidos até a data de pagamento do serviço em virtude de sua data de vencimento, deverá o contratante apresentar o comprovante de recolhimento do mês imediatamente anterior;

18.5. Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

18.6. Fica a Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.

18.7. O contrato poderá ser alterado em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993, podendo sofrer repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

19.1. O Contratante tem a obrigação de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada nos termos da



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

condição 18.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

20.1. São obrigações da Contratada:

20.1.1. Executar o serviço licitado conforme especificações deste Edital, e em consonância com a proposta de preços, de modo satisfatório conforme orientações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;

20.1.2. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

20.1.3. Responsabilizar-se civil e criminalmente, com exclusividade, a qualquer dano que venha a provocar a terceiros ou ao Município, em decorrência a execução do Contrato;

20.1.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

20.1.5. Providenciar junto ao órgão de trânsito competente a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, conforme o art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997;

20.1.6. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da licitação, até o limite de 25% do valor contratado;

20.1.7. Cumprir os horários e itinerários fixados pelo município;

20.1.8. Iniciar os serviços na data determinada pelo contratante;

20.1.9. Segurar os escolares contra acidentes;

20.1.10. Apresentar junto à vistoria, autorização para trânsito de veículo de transporte escolar;

20.1.11. Manter os veículos sempre limpos e com todos os itens/condições de segurança;

20.1.12. Arcar com as despesas referente aos serviços objeto da presente licitação inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados e seguros para os estudantes transportados;

20.1.13. Manter durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;

20.1.14. Adequar os veículos a serem utilizados no transporte escolar as determinações do código Nacional de Trânsito, mormente à exigência de possuir, na traseira e nas laterais de sua carroceria, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR" – conforme Art. 136 do Código Brasileiro de Trânsito.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. O Contratante poderá aplicar à Contratada multa diária de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor total do objeto homologado em nome da empresa, em caso de atraso no cumprimento das obrigações.

21.2. Caso a licitante vencedora, injustificadamente, não atender as condições deste Edital, ou



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

injustificadamente, deixe de assinar o contrato, poderá o Município aplicar-lhe multa pecuniária na razão de até 10% sobre o valor total da proposta, sem prejuízo da decretação da suspensão do direito de licitar com o Município de Paverama e impedimento de contratar com o mesmo pelo período de até 2 (dois) anos.

21.3. Em caso de rescisão unilateral, poderá o Contratante:

21.3.1. Aplicar multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da Contratada devidamente atualizado, independente de outra(s) que já tiver(em) sido aplicada(s); e

21.3.2. Determinar a suspensão temporária de participar em licitação e o impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo período de até 02 (dois) anos.

21.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento seguinte a que a Contratada tiver direito.

21.5. O Contratante poderá cobrar o valor das multas administrativa e judicialmente.

21.6. O pagamento de multa pela contratada não a exime da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que o equipamento acarretar ao Contratante.

21.7. Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem o prévio e justo Processo Administrativo.

21.8. O Processo Administrativo iniciará com o recebimento de notificação pela Contratada.

22. DA RESCISÃO:

22.1. Poderá o Contratante promover processo administrativo de rescisão unilateral, nos seguintes casos:

22.1.1. Quando a soma do valor da(s) multa(s) prevista(s) neste Edital, aplicadas à contratada, for superior a 15% sobre o valor total do homologado em nome da Contratada, atualizado;

22.1.2. Rejeição, pela fiscalização, do veículo/condutor disponibilizado para a prestação de serviços em atendimento à determinação da fiscalização prevista neste Edital;

22.1.3. Falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento de obrigação por parte da Contratada; e

22.1.4. E ocorrência de qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

22.2. Em caso de rescisão unilateral, a Administração Municipal poderá, ainda, convocar os outros licitantes na ordem de classificação, até a apuração de um que atenda as condições do Edital.

23. DAS PENALIDADES:

23.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, prestar os serviços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui previstas.

23.2. As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia do respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

23.3. Pelo descumprimento total ou parcial da prestação de serviços, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio poderão garantir prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão de contrato;
- d) Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Paverama, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a Prefeitura Municipal de Paverama.

23.4. A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

23.5. Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

25.6. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a licitante vencedora:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- b) Transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços, atrasar ou retardar seu início no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g) Ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços ou fornecimento contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

23.7. A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

23.8. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada, a pena da suspensão dos direitos de licitar com a contratante, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em função da gravidade da falta cometida.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

23.9. Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste Edital.

24. DO FORO:

24.1. Para dirimir questões emergentes desta licitação, fica eleito o Foro de Teutônia/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

25.1. A licitante vencedora será obrigada a pagar seguro obrigatório para cobrir despesas em caso de acidentes, bem como todo e qualquer ônus acarretados a terceiros em função destes.

25.1.1. A licitante vencedora responsabilizar-se-á por todos os encargos e obrigações decorrentes das legislações fiscal, trabalhista, social e tributária. E por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, responsabilizar-se-á ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude de execução dos serviços, objeto deste Edital.

25.2. A licitante vencedora permitirá e facilitará a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos sobre quaisquer procedimentos relacionados com a execução dos serviços, objeto deste Edital.

25.3. A licitante vencedora responsabilizar-se-á, nos termos da legislação em vigor, pelos atos praticados por seus funcionários durante a execução dos serviços, objeto desta licitação. A Prefeitura Municipal de Paverama poderá, a seu exclusivo critério, exigir a retirada ou substituição de qualquer trabalhador considerado inconveniente na execução dos serviços, objeto desta licitação.

25.4. Ao Município de Paverama fica reservado o direito de revogar a presente Licitação por conveniência administrativa, ou anular por vício de ilegalidade, sem que caiba aos licitantes o direito a qualquer indenização.

25.5. A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo Único do Art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

25.6. Durante os trabalhos de análise das propostas não será admitida à interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitação, ressalvado a hipótese de solicitação, pela própria Comissão, de técnicos habilitados para análise de dados, documentos e informações.

25.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em todas as fases do Pregão.

25.8. Todas as propostas apresentadas, bem como a documentação que as acompanhe, tornar-se-ão propriedade da Prefeitura Municipal de Paverama.

25.9. Em caso de divergência entre o texto do Edital e o de seus anexos, prevalecerá o do Edital.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

25.10. As dúvidas que porventura possam vir a surgir, em decorrência da interpretação deste Edital de Pregão, poderão ser esclarecidas, por escrito, pelo Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura dos trabalhos.

25.11. A critério do Pregoeiro e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá:

- a) ser adiada a sessão de abertura do Pregão Presencial; e
- b) ser alterado o Edital, com abertura de novo prazo para a realização do Pregão.

25.12. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, no todo ou em parte, a juízo e critério da Prefeitura e segundo os termos da lei.

25.13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, obedecida à legislação em vigor.

25.14. O presente Edital, bem como a proposta do licitante vencedor fará parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição.

25.15. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e ou documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

25.16. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação expressa do Pregoeiro em sentido contrário.

25.17. A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitar todas, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.18. É facultado ao Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

25.19. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando a licitante às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

25.20. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e membros da equipe de apoio, servidores do Município de Paverama.

25.21 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

26. DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:

26.1. O Edital e informações poderão ser obtidos no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Paverama de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h e 30min às 16h, telefone (51) 3761.1044 e e-mail: licitacao@paverama.rs.gov.br





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

27. ANEXOS DO EDITAL:

- Anexo 1 – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação;
- Anexo 2 – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º Inciso XXXIII da C.F.;
- Anexo 3 – Modelo de proposta;
- Anexo 4 – Minuta do Contrato;
- Anexo 5 – Termo de Referência (Arquivo em Anexo);
- Anexo 6 – Planilha de Custos (Arquivo em Anexo);
- Anexo 7 – Declaração de Conhecimento das Obrigações;
- Anexo 8 – Declaração de conhecimento dos itinerários;
- Anexo 9 – Modelo de carta de credenciamento; e
- Anexo 10 – Modelo de declaração de veículo apropriado

Paverama/RS, 02 de fevereiro de 2023.

FABIANO MERENCE BRANDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Esse Edital foi revisado e encontra-se aprovado, quanto à forma, por essa Assessoria Jurídica. Em 02 de fevereiro de 2023.

ALINE LUIZA KRÜGER
OAB/RS 66.190
Assessoria Jurídica



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 1

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº. (000), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, não havendo nenhum impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, especialmente quanto ao previsto nos Art. 87 e 88 da Lei de Licitações nº 8.666/1993 e posteriores alterações, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Emitir declaração preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e **carimbada** com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 2

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

....., inscrito no CNPJ sob Nº, por intermédio de seu representante legal, o Sr(a)., portador(a) da Carteira de Identidade Nº e do CPF Nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 3

MODELO DE PROPOSTA

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

À Prefeitura do Município de Paverama

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023 - Proposta.

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços abaixo discriminados, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

ITINERÁRIO Nº

Quilometragem total diária	Turno
.....
PREÇO MÁXIMO DO QUILOMETRO RODADO: R\$	
PREÇO DIÁRIO DO ITINERÁRIO: R\$	
INDICAÇÃO DO TIPO DE VEÍCULO, CAPACIDADE, ANO/MODELO DE FABRICAÇÃO:	

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

EMAIL DE CONTATO:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2. CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

3.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do pregão.

3.2. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

3.3. PLANILHA DE CUSTOS; contendo o detalhamento de todos os elementos que influam no custo operacional dos serviços a serem prestados.

3.3.1. É OBRIGATÓRIO disponibilizar a planilha de custos com o valor do lance vencedor de acordo com o modelo disponibilizado pelo Município.

3.3.1. A planilha ajustada com o valor do lance vencedor deverá estar em formato compatível Excel (.xlsx) – deverá ser entregue antes da assinatura do Contrato.

LOCAL E DATA

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 4

MINUTA DE CONTRATO

Que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAVERAMA e a empresa, para Prestação de Serviços de Transporte Escolar.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, com sede na cidade de Paverama, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FABIANO MERENCE BRANDÃO, portador do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa, com sede na, CNPJ nº, neste ato representado por, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, conforme Protocolo nº 314/2023, licitação – modalidade Pregão Presencial nº 003/2023, regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – É objeto da contratação, a prestação de serviços de transporte escolar, no(s) itinerário(s) abaixo descrito(s), respectivo valor(es) por quilometro rodado e valor diário:

ITINERÁRIO

Veículo com lugares

Horário de saída:

Quilometragem total diária	Turno
.....	Manhã/tarde
PREÇO DO QUILOMETRO RODADO: R\$	
PREÇO DIÁRIO: R\$	

1.2 – Veículo(s) apto(s) a realizar o transporte: placa(s).....

1.3 – Motorista(s) habilitado(s) para realizar o transporte.....

1.4 – A Contratada deverá estar em dia com suas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, sindicais, fiscais e comerciais.

1.5 – O veículo deve estar em perfeitas condições de uso, e em caso de manutenção a contratada deverá providenciar imediatamente outro veículo quando aquele colocado à disposição do Município, por qualquer motivo, não estiver condições de executar os serviços contratados, bem como, se houver



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a substituição do condutor, este deverá estar devidamente habilitado, bem como deverá ser informado ao Município sobre a substituição.

1.6 – Faz parte integrante do objeto deste contrato, os encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, o seguro pessoal contra riscos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus adicionais ou solidariedade por parte do Município de Paverama/RS, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes da execução dos serviços.

1.7 – A prestação dos serviços de transporte ficará sujeita aos controles de execução da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

1.8 – A Administração reserva-se o direito de não aceitar o(s) veículo (s) colocado (s) a disposição do Município, se este(s) não estiver(em) de acordo com o estipulado no presente instrumento, bem como exigir a sua substituição, sem qualquer despesa adicional ao Município.

1.9 – Os dias estabelecidos para a realização do transporte, poderão excepcionalmente serem alterados, condição que não afasta as obrigações assumidas pela Contratada em face da presente pactuação, inclusive não podendo a mesma negar-se ao cumprimento do itinerário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

2.1 – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início dia, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses, com amparo nas disposições do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/1993.

2.2 – Fica desde já estabelecido que durante as férias escolares, feriados e dias em que não há aula, o contrato ficará suspenso.

2.3 – Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período contratual, referido na Cláusula 3ª. Após esse período os contratos poderão ser alterados em virtude de acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/1993, podendo sofrer uma repactuação visando adequação dos preços aos novos preços praticados no mercado, e ainda poderá ser apresentada demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada (planilha de composição de preços).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 – O Município pagará à CONTRATADA, pelo objeto ora contratado o preço de R\$ (.....), pelo quilometro rodado para o ITINERÁRIO, conseqüentemente o valor da quilometragem diária passa a ser de R\$, livre de qualquer ônus ou encargos, da seguinte forma.

3.2 – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em até dez dias após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá preferencialmente ser apresentada até o 3º dia do mês subseqüente ao da prestação do serviço, juntamente com os seguintes documentos:

3.2.1 – Relatório GEFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.2.2 – Comprovante de pagamento dos salários dos motoristas colocados a disposição para a prestação dos serviços objeto do contrato, conforme GEFIP apresentada;

3.2.3 – Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

3.2.4 – Certidão de regularidade do FGTS; e

3.2.5 – Guias do INSS.

3.3 – Fica a Secretaria da Educação responsável pela medição dos serviços, bem como apresentação junto a Contabilidade, do relatório de quilometragem rodada por cada transportador referente ao mês de pagamento.

3.4 – A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

3.5 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

3.6 – Em caso de prorrogação contratual, poderão ser reajustados os valores, considerando-se o aumento dos custos do início da prestação dos serviços, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro.

3.7 – No preço contratado estão incluídos os custos da Contratada, referentes a materiais, seguros contra incêndio, seguro de responsabilidade civil que cubram danos nos prejuízos pessoais e materiais à terceiros, assim, como os custos referentes a encargos trabalhistas, previdenciários, seguros, tributos de qualquer natureza, Federal, Estadual e Municipal e, ainda, as despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

3.8 – Por ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados na forma da legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observância das disposições da IN RFB 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1213/2022, se for o caso.

3.9 – Os veículos a serem utilizados no Transporte Escolar deverão estar com seguro contratado de acordo com as especificações contidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS:

4.1 – As despesas públicas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

1493.06.04.12.361.0047.2048.3.3.3.90.39.000000.0031, 70.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1001, 67.06.05.12.361.0047.2019.3.3.3.90.33.000000.1002 e 830.06.05.12.361.0047.2017.3.3.3.90.33.000000.1040.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1 – As alterações contratuais poderão ocorrer nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) Quando houver modificações das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

b) Quando necessário a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Por Acordo das Partes:

a) Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários; e

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

5.2 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, tudo em consonância com o Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.4 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados pelo parágrafo 6º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 – A variação do valor contratual, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS:

6.1 – Será aplicada multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso na prestação dos serviços.

6.2 – Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, quando a Contratada:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais, ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida, cabendo ao Município o direito de exigir a Folha de Pagamento dos empregados a qualquer momento;





MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento de materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços; e

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

6.3 – Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado, ou ainda situações que a Contratada couber analisar, a Contratada incorrerá em multas previstas na Lei 8.666/1993.

6.4 – As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas.

6.5 – A contratada terá o limite de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

6.6 – Os recursos contra a multa aplicada deverão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

7.1 – O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) de comum acordo;

b) por ato unilateral ou escrito do Contratante;

c) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

d) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;

e) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;

f) razões de interesse público;

g) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente; e

h) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

7.2 – Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.3 – A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.4 – Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.5 – Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato multiplicado por 12 (doze), mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da Contratada:

a) admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil, apresentando, à Contratante, quando solicitado, a relação atualizada desse pessoal;

b) executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;

c) permitir e facilitar à fiscalização da Prefeitura Municipal ao andamento no local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

d) executar, às suas custas, os reparos ou refazimentos dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato; e

e) constatado dano a bens da Contratante ou sob a sua responsabilidade ou, a bens de terceiros, a Contratada, de pronto, os reparará ou, se assim não proceder, a Contratante lançará mãos dos créditos daquela para ressarcir os prejuízos de quem de direito.

8.2 – Os acréscimos supressões ou modificações que incorram em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da legislação vigente, serão objetos de alteração unilateral do Contrato, e serão formalizados através de um único documento, quando do recebimento dos serviços executados.

8.3 – Ocorrendo tal hipótese, e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão fixados à data da Proposta, mediante acordo entre as partes.

8.4 – A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente, observando-se ainda, o parágrafo 1º do Artigo 71, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

9.1 – A Contratada prestará os serviços, observando todos os procedimentos legais cabíveis e exigíveis na legislação vigente com o público transportado.

9.2 – Todo e qualquer atraso ocorrido por parte da Contratada implicará em atraso proporcional no pagamento, que será feito, neste caso, sem quaisquer ônus adicional para o Município de Paverama.

9.3 – Os serviços executados, serão acompanhados e fiscalizados pelo Contratante, a fim de verificar se no decorrer dos trabalhos estão sendo rigorosamente observadas as especificações e demais requisitos previstos legalmente pelo Sr. FLÁVIO NIRCEU JUNG, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer; Sra. TAILA MONIQUE DE VARGAS PEDROSO, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; Sra. JULIANA DIAS DA SILVA, Diretora do Departamento de Educação; e Sr.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

JÚLIO CÉSAR BRUXEL, Diretor do Departamento de Arrecadação e Fiscalização, ou a quem delegarem expressamente tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

10.1 – A contratada deverá manter todas as condições exigidas no presente contrato, no decorrer de sua vigência, sob pena de descumprimento contratual:

10.1.1 – Quanto ao Veículo:

a) Apólice de seguro, nas seguintes coberturas mínimas:

- RC DC/DM Passageiros R\$ 700.905,00.

- APP - Morte R\$ 58.408,75.

- APP - Invalidez Permanente R\$ 58.408,75.

- DMH - Despesa Medica Hospitalar R\$ 14.018,10.

- RC Danos Morais R\$ 100.000,00.

- Danos Materiais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00.

- Danos Corporais causados a terceiros não transportados: no mínimo R\$ 100.000,00.

- RC Danos Morais R\$ 100.000,00.

b) Laudo de vistoria técnica conforme exigências do CTB e resoluções do CONTRAN, emitido por empresas autorizadas pelo INMETRO e que atenda as disposições do Decreto de Regulamentação do Transporte Escolar nº 700/2009, assinado por profissional registrado no Órgão Competente, que ateste as perfeitas condições de uso e mecânica do veículo, bem como, as determinações ao CTB, com prazo de validade em dia.

c) Veículo compatível para transportar passageiros, DEVIDAMENTE REGULARIZADO e com ano de fabricação não inferior a 2002, em bom estado de conservação;

d) Veículo em nome da empresa ou contrato de locação em nome da empresa;

e) Possuir pintura na faixa horizontal, na cor amarela, com 40cm de largura à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira, com dístico ESCOLAR em preto (art. 136, III do CTB);

f) Possuir tacógrafo (art 136, IV e art. 105, II do CTB e resolução 14/98, art. 1º, I, nº 21 a art. 2º, III);

g) Possuir cinto de segurança em número igual à lotação do veículo (Art. 136, VI; resolução 14/98, art. 1º, nº 22 e art. 2º, IV, art. 6º, parágrafo único;

h) Possuir pneus em condição de segurança;

i) Faixas refletivas;

j) Veículo(s) equipado(s) com dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, que atendam aos requisitos de desempenho e instalação definidos na Resolução CONTRAN nº 226, de 09 de fevereiro de 2007.

10.1.2 – Quanto ao Condutor do veículo:

a) Ter idade superior a vinte e um anos;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- b) Possuir Carteira Nacional de Habilitação nas categorias D ou E;
- c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infração média durante os últimos 12 (doze) meses;
- d) Comprovação da aprovação em curso especializado para transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN, vigente à época da apresentação;
- e) Apresentar Certidão Negativa de Registro de Distribuição Criminal atual relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores (Folha Corrida), art329 do CTB.
- f) A empresa deverá apresentar relação dos motoristas com a comprovação de habilitação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

11.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, inclusive fretes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

12.1 – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei de Licitações e alterações posteriores, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

12.2 – Aplica-se e integra o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições, cláusulas e propostas apresentadas no processo licitatório – Pregão Presencial nº 003/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCERA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 – Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente contrato, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

13.2 – O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos dos do objeto deste contrato.

13.3 – A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza ambiental, trabalhista, Fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de subsidiariedade e/ou solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

13.4 – O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

14.1 – É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Paverama/RS,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ANEXO 5

TERMO DE REFERÊNCIA

- Disponibilizado arquivo em formato PDF (.pdf).

ANEXO 6

PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

- Disponibilizado arquivo em formato Excel (.xlsx).



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 7

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTOS DAS OBRIGAÇÕES

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa _____ (razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____ em atenção ao Edital de Pregão Presencial nº 003/2023, declara:

- a) Ter tomado conhecimento de todas as informações para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do Edital, bem como por meio de informações na Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- b) Que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitou os locais dos serviços, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução;
- c) Estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial constante do Edital e minuta contratual;
- d) Que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos, funcionários ou eventuais sub-contratados são servidores da Prefeitura Municipal de Paverama/RS;
- e) Que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome e cargo do declarante, representante legal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 8

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS ITINERÁRIOS

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa declara para os devidos fins, ter visitado os percursos de interesse da empresa, referentes ao objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento das condições locais.

Local.....

Responsável pela empresa



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 9

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

A

PREFEITURA MUNICIPAL PAVERAMA – RS

REF.: EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Nº 003/2023, TIPO MENOR PREÇO

Indicamos o Sr. _____, portador da cédula de identidade nº. _____, órgão expedidor _____, como nosso representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de HABILITAÇÃO e das PROPOSTAS, manifestar, prestar todos os esclarecimentos à nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

Atenciosamente,

(data, nome e função na empresa)



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO 10

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VEÍCULO APROPRIADO

TIMBRE DA EMPRESA

ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, ENDEREÇO ELETRÔNICO,

N.º CNPJ, INSCRIÇÃO ESTADUAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023

A empresa, CNPJ nº, declara para os devidos fins, conforme informações no quadro abaixo, possuir veículo apropriado para o objeto do Edital e que se encontra em bom estado de conservação e em boas condições de funcionamento, com capacidade para transportar o número de alunos indicados, respectivamente ao itinerário de interesse, conforme regras do Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997).

Especificação do Veículo	
Espécie/Tipo:	
Combustível:	
Marca/Modelo:	
Ano de Fabricação:	
Placa:	
Capacidade/Lotação máxima:	
Categoria:	
Cor predominante:	
Proprietário/CPF ou CNPJ:	

(Informações obtidas no Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo).

Inserir um quadro para cada veículo de interesse da empresa.

Local.....

Responsável pela empresa